



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2025

EMENTA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025, NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 004/2025.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.251.832/0001-05, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, por intermédio do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA** no CNPJ/MF sob o nº 08.474.135/0001-09, com sede administrativa na Rua Tito Pereira, nº 56, Centro – São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.735-300, E-mail previdencia@slm.pe.gov.br, neste ato representado pelo(a) Sr. **GEOVANE TEOTÔNIO DE MELO**, brasileiro, portador do CPF nº 231.598.804-78, Diretor Presidente, Matrícula nº 182090, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **48.361.672 DESIREE CUNHA DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.361.672/0001-59, sediada na Rua Joaquim Ferreira Nº 52, Cordeiro, Recife/PE. CEP: 50.721.240, e-mail dehlis89@hotmail.com, neste ato representada por sua Representante Legal **DESIREE CUNHA DE ALMEIDA** brasileira, empresária, RG nº 7558066 SDS-PE, portador do CPF nº 067.312.384-73, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando: O disposto na solicitação e justificativa via e-mail, emitida pelo Ilustríssimo Secretário Geovane Teotônio de Melo do Fundo Previdenciário de São Lourenço da Mata (ANEXA).

Considerado: O interesse público da administração de rever os valores dos contratos de prestação de serviço de assessoramento ao RPPS na elaboração dos documentos exigidos pela Resolução TCE/PE, nas condições estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021

Considerado: que os contratos da administração pública podem ser alterados por acordo entre as partes, conforme o artigo 124 inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a supressão no percentual de 9,16% (nove, vírgula, dezesseis por cento) do valor inicialmente contratado, passando o valor mensal a ser de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para a prestação do serviço de assessoramento ao RPPS na elaboração dos documentos exigidos pela Resolução TCE/PE nº 22/2013 na concessão de



0912200212.127 – Gestão/Unidade: Fundo de Previdência do Município de São Lourenço da Mata.
33903500 - Serviços de Consultoria
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

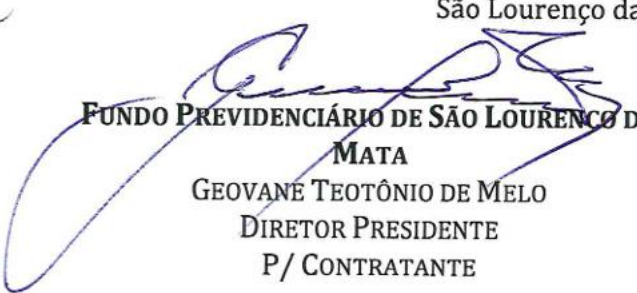
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Original ora aditado e suas posteriores alterações.

E por estarem assim e de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Lourenço da Mata, 20 de abril 2025


**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO LOURENÇO DA
MATA**

GEOVANE TEOTÔNIO DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE
P/ CONTRATANTE


48.361.672 DESIRREE CUNHA DE ALMEIDA

DESIRREE CUNHA DE ALMEIDA
P/ CONTRATADA